

Diario Oficial

do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA . . . 500 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANNO CORRENTE . . . 600 REIS

Diario do Executivo

Actos do Governo Provisorio

DECRETO N. 5.071 — DE 17 DE JUNHO DE 1931

Autoriza a reproducção de publicações de ordem administrativa na imprensa commum, e dá outras providencias.

O CORONEL JOÃO ALBERTO LINS DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Federal n. 19.398 — de 11 de novembro de 1930, artigo 11, § 1.º,

Decreta:
Art. 1.º — Serão feitas unicamente no "Diario Oficial" do Estado as publicações de ordem administrativa do Estado ou dos municipios.

§ unico — Exceptuam-se, além das judicias, que continuam sujeitas ás leis que actualmente as regulam, as publicações que forem objecto de contractos existentes, uma vez que estes não incorram na censura do Decreto Federal n. 19.811 — de 28 de março de 1931, art. 5.º, letra a.

Art. 2.º — Havendo, para o governo do Estado, ou para o do municipio, sempre a juizo daquelle governo, interesse em que se estenda a publicidade, poderão as referidas publicações ser reproduzidas em jornaes de grande circulação, correndo a respectiva despesa por conta do municipio, ou do departamento administrativo, a que pertencer o assumpto.

§ unico — A reproducção de taes publicações dependerá, sempre, de autorização, prévia e escripta, do Governo do Estado, que, em cada caso occorrente, fixará o preço da reproducção.

Art. 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo Provisorio do Estado de São Paulo, 17 de junho de 1931.

JOÃO ALBERTO LINS DE BARROS
Ed. Avarro de Andrade
Theodoro A. Ramos
Miguel Costa
Marcos de Souza Dantas
Florivaldo Linhares

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, aos 17 de junho de 1931.

Mesquita Junior
Director Geral

(*) DECRETO N. 5.081 — DE 27 DE JUNHO DE 1931

Unifica, organiza e fixa a Guarda Civil de São Paulo para o 2.º semestre do exercicio de 1931.

O CORONEL JOÃO ALBERTO LINS DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 1.º, do Decreto Federal n. 19.398 — de 11 de novembro do anno findo,

— considerando que não se justifica a existencia de duas directorias na Guarda Civil de São Paulo, tanto pelo lado economico como pela diversidade de orientação daça ao serviço em geral;

— considerando que as experiencias feitas pela Directoria de Policiamento em relação aos serviços da Directoria de Vehiculos têm produzido os melhores resultados, tanto na Capital como no interior;

— considerando, finalmente, ser de imprescindivel necessidade a unificação das duas directorias para maior eficiencia do serviço,

Decreta:

Art. 1.º — Ficam extintas a Directoria do serviço de vigilancia e policiamento da Capital, de divertimentos publicos e transito de pedestres e a Directoria do serviço de inspecção e de fiscalização do transito de vehiculos na Capital e em estradas de rodagem, transportes e communições telegraphicas e telephonicas policiaes, ás quaes se refere o decreto n. 4.848 — de 23 de janeiro do corrente anno.

Art. 2.º — A Guarda Civil de São Paulo terá somente uma directoria, á qual ficarão affectos, os serviços das directorias extintas e os da 3.ª Delegacia Auxiliar.

Art. 3.º — O director da Guarda Civil exercerá as funções de 3.º delegado auxiliar.

Art. 4.º — A Guarda Civil de São Paulo, para o 2.º semestre do exercicio de 1931, compor-se-á de 1.950 homens, assim distribuidos:

- a) Directoria
 - 1 Director
- b) Departamento do Pessoal
 - 1 Chefe
- c) Secretaria
 - 1 Secretario
 - 1 1.º escriptuario
 - 1 2.º escriptuario
 - 1 3.º escriptuario
 - 2 Sub-inspectores
 - 2 Sargentos
 - 1 Guarda de 4.ª classe — portefro
 - 1 Guarda de 4.ª classe — continuo
- d) Contabilidade e Thesouraria
 - 1 Chefe
 - 1 Contador
 - 1 2.º escriptuario

- 3 3.ºs escriptuarios
- 3 Sub-inspectores
- 2 Sargentos
- 1 Guarda de 1.ª classe
- e) Departamento do material
 - 1 Chefe
 - 1 3.º escriptuario
 - 3 Sub-inspectores
 - 3 Sub-inspectores alfaiates
 - 3 Sargentos
- f) Promptuarios e matriculas de vehiculos, vistorias e pontos de estacionamento
 - 1 Chefe
 - 3 4.ºs escriptuarios
 - 1 Inspector-chefe
 - 2 Inspectores
 - 2 Sub-inspectores
 - 5 Guardas de 1.ª classe
- g) Communições telegraphicas e telephonicas
 - 1 Engenheiro-chefe
 - 2 Sargentos
 - 8 Guardas de 1.ª classe
 - 8 Guardas de 2.ª classe
- h) Corpo de Saude
 - 2 Medicos
 - 3 Inspectores dentistas
 - 1 Sub-inspector analysta
 - 2 Sargentos enfermeiros
 - 1 Guarda de 3.ª classe enfermeiro
- i) Divisão administrativa
 - 1 Inspector fiscal
 - 2 Inspectores-chefes
 - 10 Inspectores
 - 2 Sub-inspectores
 - 22 Sargentos
 - 30 Guardas de 1.ª classe
- j) Vigilancia e policiamento da Capital
 - 8 Inspectores-chefes de divisão
 - 8 Inspectores
 - 32 Sub-inspectores
 - 74 Sargentos
 - 408 Guardas de 1.ª classe
 - 408 Guardas de 2.ª classe
 - 84 Guardas de 3.ª classe
 - 8 Guardas de 4.ª classe-fachineiros
- k) Policiamento das solennidades festejos, divertimentos publicos e pedestres.
 - 1 Inspector chefe de divisão
 - 1 Inspector
 - 4 Sub-inspectores
 - 9 Sargentos
 - 62 Guardas de 1.ª classe
 - 62 Guardas de 2.ª classe
 - 11 Guardas de 3.ª classe.
- l) Inspecção e fiscalização do transito de vehiculos
 - 1 Inspector chefe
 - 1 Inspector
 - 4 Sub-inspectores
 - 9 Sargentos
 - 62 Guardas de 1.ª classe
 - 62 Guardas de 2.ª classe
 - 9 Guardas de 3.ª classe
 - 2 Guardas de 4.ª classe — fachineiros.
- m) Policiamento e fiscalização do transito nas estradas de rodagem
 - 1 Inspector chefe
 - 4 Inspectores
 - 8 Sub-inspectores
 - 24 Sargentos
 - 50 Guardas de 1.ª classe
 - 50 Guardas de 2.ª classe
 - 11 Guardas de 3.ª classe
 - 1 Guarda de 4.ª classe — fachineiro.
- n) Garage e officinas
 - 1 Inspector chefe de divisão.

I — GARAGE CENTRAL

- 1 Inspector
- 2 Sub-inspectores
- 20 Sargentos
- 50 Guardas de 1.ª classe
- 20 Guardas de 2.ª classe
- 5 Guardas de 3.ª classe.

II — GARAGE DA ASSISTENCIA

- 1 Inspector
- 20 Sargentos
- 15 Guardas de 1.ª classe
- 15 Guardas de 2.ª classe
- 5 Guardas de 3.ª classe.

III — OFFICINAS

- 2 inspectores
- 9 Sub-inspectores
- 6 Sargentos
- 5 Guardas de 1.ª classe
- 5 Guardas de 2.ª classe

IV — ALMOXARIFADO

- 1 Sub-inspector
- 1 Sargento.
-) Destacamento do Interior
 - I — SANTOS
 - 1 Inspector
 - 1 Sub-inspector

Diario Oficial

TELEPHONES:

Rua 11 de Agosto, 39 Rua João Briccola, 2
 Gerencia 2-1376 Administração 2-1240
 Contadoria .. 2-0065 (Expediente das 10 ás
 17 1/2 horas)
 Redacção 2-6370
 (Expediente das 12 ás (das 16 horas em deante)
 18 horas) Officinas 2-1154
 (das 19 horas em deante)

TABELLA DE PREÇOS

ASSIGNATURAS	Parte Commercial, Editaes e Publicações Particulares
Por anno 40\$000	1 Pagina, por uma vez 380\$000
Por semestre 22\$000	Repetição 300\$000
—	1/2 Pagina, por uma vez 190\$000
PARA O EXTRANGEIRO	Repetição 150\$000
Por anno 100\$000	1/4 de pagina, por uma vez 95\$000
Por semestre 60\$000	Repetição 75\$000
—	1 Centimetro de columna, por uma vez 2\$500
As assignaturas comecam em qualquer época e terminam sempre a 30 de Junho e 31 de Dezembro	Repetição 2\$000
—	ANNUNCIOS
Para funcionarios publicos que recebem pelo Thesouro do Estado	1 Pagina, por uma vez 200\$000
24\$000 descontados 2\$000 por mez.	Repetição 160\$000
—	1/2 Pagina, por uma vez 125\$000
—	Repetição 100\$000
—	1/4 de pagina, por uma vez 65\$000
—	Repetição 50\$000
—	1 centimetro de columna, por uma vez 2\$000
—	Repetição 1\$600

As publicações na ultima pagina custarão mais 20 % sobre os preços desta tabella

- 5 Sargentos
- 22 Guardas de 1.ª classe
- 22 Guardas de 2.ª classe
- 1 Guarda de 4.ª classe — fachineiro.

II — CAMPINAS

- 1 Inspector chefe
- 1 Sub-inspector
- 5 Sargentos
- 22 Guardas de 1.ª classe
- 22 Guardas de 2.ª classe
- 1 Guarda de 4.ª classe — fachineiro.

III — RIBEIRÃO PRETO

- 1 Inspector chefe
- 1 Sub-inspector
- 5 Sargentos
- 15 Guardas de 1.ª classe
- 15 Guardas de 2.ª classe
- 1 Guarda de 4.ª classe — fachineiro.

Art. 5.º — Os actuaes guardas de classe distincta passarão dora em diante a denominar-se "sargentos".

Art. 6.º — Compete ao director da Guarda Civil de São Paulo a classificação dos inspectores, sargentos e guardas.

Art. 7.º — Os guardas serão contractados pelo prazo de tres annos

Art. 8.º — Os vencimentos do pessoal e as demais despesas da Guarda Civil de São Paulo para o 2.º semestre do corrente exercicio serão os constantes das tabellas annexas.

Art. 9.º — Fica creada a categoria de guarda de 4.º classe.

§ unico — Na classe a que se refere o artigo acima serão incluídos os candidatos que se alistarem nas vagas que se derem.

Art. 10 — Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo Provisorio do Estado de São Paulo, 26 de junho de 1931.

JOÃO ALBERTO LINS DE BARROS.
Miguel Costa.

Publicado na Secretaria dos Negocios da Segurança Publica, aos 27 de junho de 1931.

Dr. Augusto Pereira Leite,
Director Geral.